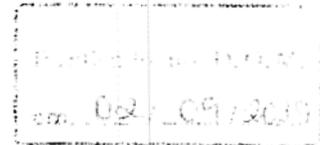




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 198
De 19 de agosto de 2019.

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.375, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO TRANSPARENTE E DE SIMPLES COMPREENSÃO DA REVISÃO DA TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais civados de inconstitucionalidade:

CONSIDERANDO que da Lei nº 14.375, de 14 de agosto de 2019, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe o disposto nos artigos 5º, 47 incisos II, XIV, XVIII e XIX, alínea "a", 120, 159, parágrafo único e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e 44 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no processo administrativo nº 02.2019.022223-5;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

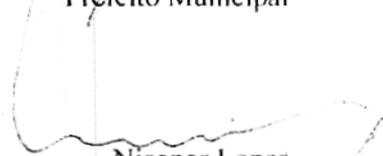
DECRETA:

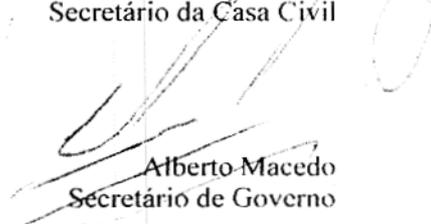
Art. 1º. As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que dizem respeito ao dispositivo da Lei nº 14.375, de 14 de agosto de 2019, abster-se-ão da prática de ato que importe na sua execução.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo